



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano II | Edição nº 97A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano II | Edição nº 97A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.817, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º Fica criado no orçamento programa de 2021, a Seguinte Atividade:

2.196 DESPESAS COM ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19

Art. 4º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito

Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00(Oitocentos mil reais), para fazer face a realização de despesas com Enfrentamento a Epidemia COVID 19, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 539 - 10.122.0054.2196.0000 - Despesas com enfrentamento Epidemia COVID 19...60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 540 - 10.122.0054.2196.0000 - Desp. com enfrentamento Epidemia COVID 19.....600.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 541 - 10.122.0054.2196.0000 - Despesas com enfrentamento Epidemia COVID 19.. 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 542 - 10.122.0054.2196.0000 - Desp. com enfrentamento Epidemia COVID 19..... 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 543 - 10.122.0054.2196.0000 - Desp. com enfrentamento Epidemia COVID 19.... 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL R\$ 800.000,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem advindos de Convênios específicos para cobertura de despesas com combate a pandemia da COVID 19.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano II | Edição nº 97A

Página 3 de 6

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Decretos

DECRETO Nº. 025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre adoção de horário de expediente diferenciado na fase vermelha – COVID 19 – Na forma que especifica, e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, nossa administração pautada na necessidade adotar medidas cautelares de combate a pandemia do coronavírus, deve reordenar seu expediente de atendimento ao público de modos a preservar tanto seus servidores quanto aos contribuintes;

CONSIDERANDO que a região administrativa de Presidente Prudente nunca passou por uma falta de leitos de UTI tão grave desde o início da pandemia e, em face disso, foi reclassificada para a FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em alguns municípios da Região de Presidente Prudente, vem sendo adotadas normativas diferenciadas mais rígidas, visando a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO que, devido nosso município encontrar-se inserida na Fase Vermelha, que restringe a abertura de comércio, cultos religiosos dentre outros, ocorrendo a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever deste gestor adotar medidas pré-determinadas pelo Governo Estadual e Federal, todavia, também, deve envidar esforços no sentido de adotar providências visando a proteção de nossa população.

DECRETA:

Artigo 1º- A partir do dia 1º de março de 2021, o horário de trabalho dos servidores municipais e de funcionamento das repartições públicas municipais de Santo Anastácio/ SP será das 07h00 às 13h00, restrito ao expediente interno.

Parágrafo 1º- O horário estabelecido no “caput” não se aplica ao transporte de pacientes, Casas de Acolhimento, Setor da Saúde, Setor de Vigilância Sanitária e Fiscalização, ficando mantido o horário normal de expediente e atendimento.

Parágrafo 2º- O Gestor Municipal ou os coordenadores e secretários de cada setor poderão convocar os servidores municipais para a prestação de atividades presenciais em horário diverso do disposto no “caput” em seus respectivos locais de trabalho, caso haja necessidade.

Artigo 2º – As medidas determinadas neste Decreto vigorarão até o dia 14 de março de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

NATÁLIA AGOSTINHO BOMFIM ROCHA

ASSESSORA JURÍDICA

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº. 026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano II | Edição nº 97A

Página 4 de 6

dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.817, de 23 de fevereiro de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), para fazer face a realização de despesas com Enfrentamento a Epidemia COVID 19, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 539 - 10.122.0054.2196.0000 - Despesas com enfrentamento Epidemia COVID 19... 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 540 - 10.122.0054.2196.0000 - Desp. com enfrentamento Epidemia COVID 19..... 600.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 541 - 10.122.0054.2196.0000 - Despesas com enfrentamento Epidemia COVID 19.. 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 542 - 10.122.0054.2196.0000 - Desp. com enfrentamento Epidemia COVID 19..... 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 543 - 10.122.0054.2196.0000 - Desp. com enfrentamento Epidemia COVID 19.... 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL R\$ 800.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº. 029, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a atualização ocorrida na data de 24 de fevereiro de 2021 pelo Governo do Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano II | Edição nº 97A

Página 5 de 6

Paulo;

CONSIDERANDO que a região administrativa de Presidente Prudente nunca passou por uma falta de leitos de UTI tão grave desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO, pela observação empírica do atual cenário de enfrentamento à pandemia no Estado, mantida a necessidade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social, em todas as fases do Plano São Paulo, sem olvidar o risco de contágio em cada um dos seus setores econômico-sociais, cabe ao Município adotar novas medidas emergenciais para a contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia da COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado, dentro do município de Santo Anastácio/SP.

Artigo 2º - Fica decretada medida de QUARENTENA no Município de Santo Anastácio-SP, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 3º - Fica determinado o fechamento, a partir de sexta-feira (26 de fevereiro de 2021), das 20h00 às 6h00, do comércio e serviços em geral;

Parágrafo único: Não haverá restrição de horário ao sistema de entrega (delivery), contudo, o atendimento via drive thru será permitido até às 22h00.

Artigo 4º - Os mercados, minimercados e supermercados deverão funcionar com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, mediante adoção dos protocolos geral e setorial específico e demais medidas de prevenção ao COVID-19, bem como mediante a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

Parágrafo 1º: Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo deverão disponibilizar, durante todo

o tempo de sua abertura, recursos humanos para fazer higienização de carrinhos e cesta de compras (área de toque) e nas mãos de cada cliente, com álcool em gel ou líquido 70%, bem como deverão realizar a aferição de temperatura nos clientes.

Parágrafo 2º: Fica recomendado que os frequentadores destes locais que não levem acompanhantes, de modo a restringir a circulação para apenas um membro de cada família.

Parágrafo 3º: Fica permitida a feira-livre neste Município, com rigorosa observância da distância entre as bancas, com adoção dos protocolos geral e específicos, e demais medidas de prevenção ao COVID-19.

Artigo 5º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, bem como proibido a utilização de parques, praças, parquinhos infantis, campos de futebol, quadras poliesportivas, e similares.

Artigo 6º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado (residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no território municipal), realizado em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos e privados, que geram aglomerações de pessoas sendo assim considerado número igual ou superior a 10 (dez).

Artigo 7º - Fica proibido dentro do âmbito do município o exercício do comércio ou prestação de serviços dos ambulantes eventuais.

Parágrafo Único: Entende-se por ambulantes eventuais aqueles não residentes no município.

Artigo 8º - Fica proibida a realização de missas, cultos e eventos religiosos.

Artigo 9º - Permanece proibido o consumo de bebidas alcólicas em locais públicos, bem como o uso de equipamentos acessórios denominados "narguilé", nos termos dos decretos anteriormente editados.

Artigo 10º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano II | Edição nº 97A

Página 6 de 6

evitar aglomerações.

Artigo 11º – A Secretaria da Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Fiscalização Municipal, deve fiscalizar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, com apoio policial, sempre que necessário para garantir o seu cumprimento.

Artigo 12º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator o pagamento de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta na forma prevista na legislação, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas.

Artigo 13º - As medidas determinadas neste Decreto vigorão até o dia 14 de março de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Artigo 14º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

NATÁLIA AGOSTINHO BOMFIM ROCHA

Assessora Jurídica

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.